



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0002191-72.2022.6.01.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
ASSUNTO : Contratação do curso Análise de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Eleição 2022.

Decisão nº 722 / 2022 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Trata-se de pedido de contratação do curso **Análise de prestação de contas de campanha eleitoral - Eleições 2022, à luz da Resolução TSE nº 23.665/2021**, junto à empresa **Omnia Conhecimento e Tecnologia Ltda.** - CNPJ n. 45.339.149/0001-38, para capacitação de até 50 magistrados/servidores que atuarão na análise das prestação de contas de campanha, conforme registrado nos eventos 0523916 e 0523948.

2. A despesa em questão totaliza **RS 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) atestado a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com a Lei orçamentária Anual e com Plano Plurianual (0525627).
3. A Assessoria Jurídica (ASDG) conclui, no Parecer 0528365, que a contratação é juridicamente viável.
4. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) assegura que os requisitos exigidos para a contratação foram verificados, conforme *checklist* registrado no evento 0529213.
5. A necessidade da contratação está registrada pela unidade demandante (0523916) e os demais requisitos exigidos foram devidamente preenchidos. Assim sendo, **aprovo** o projeto básico apresentado no evento 0523916, nos termos do inciso I do art. 3º da Portaria n. 144/2021 (0436540), **reconheço** a inexigibilidade de licitação no presente caso e **autorizo** a despesa, nos termos do art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/1993, e o art. 3º da Portaria citada.
6. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora **CAna Cátia Andrade Galdino**, Secretária da Escola Judiciária Eleitoral (EJE), a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. A Gestora deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.
7. Antes, porém, remeto procedimento à Diretora-Geral para a ratificação do ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/1993, se assim entender.
8. Em sendo ratificado o ato, o procedimento deve ser encaminhado à SPEO para empenho.
9. Em seguida ao gestor do contrato e à SLC, para publicação do ato de autorização no portal da transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 06/09/2022, às 17:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0529619** e o código CRC **5906B93A**.